



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se art. 29-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 29-1. O BNDES, ao instituir o FNDIT, deverá destinar, no mínimo, 30% dos recursos para financiamento de projetos de pesquisa e inovação liderados por instituições científicas e tecnológicas brasileiras, assegurando, assim, o desenvolvimento local de conhecimento e tecnologia.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe tornar mais específica a destinação de recursos do FNDIT, estabelecendo uma porcentagem mínima para projetos liderados por instituições científicas e tecnológicas nacionais.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

